



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Silviano Brandão, Nº 102 - CEP 35570-000 - Formiga - MG - www.tjmg.jus.br

## **PORTARIA DO JUÍZO Nº 4364760 / 2020 - TJMG 1ª/FMA - COMARCA/FMA - DIREÇÃO DO FORO**

O MM Juiz de Direito ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA, Juiz de Direito Diretor de Foro da Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no exercício do cargo, na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que dispõe sobre a retomada das atividades e atendimentos presenciais nos Fóruns do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1.051/PR/2020, de 18.09.2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que estabeleceu a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e alterou as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, nº 1.025, de 13 de julho de 2020, nº 1.000, de 8 de junho de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, em especial o disposto no artigo 1º, I, “k”, que incluiu a Comarca de Formiga no anexo único da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do TJMG, com vigência a partir de sua publicação ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de cumprimento do artigo 2º, § 1º, da mencionada Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 – TJMG na Comarca de Formiga;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020 e o programa de virtualização de processos cíveis físicos estatuído pelos atos normativos do TJMG;

CONSIDERANDO que os processos físicos cíveis continuam com prazos suspensos, ressalvada a disposição do artigo 1º, §6º, da Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020 do TJMG, acrescido pela Portaria Conjunta nº 1.051/PR/2020/TJMG, e que há normatização para incentivo à virtualização dos processos cíveis físicos;

CONSIDERANDO que a retomada dos prazos somente se refere aos processos FÍSICOS CRIMINAIS DE RÉUS SOLTOS E OS PROCESSOS CÍVEIS JÁ INSTRUÍDOS, PRONTOS PARA AS RAZÕES FINAIS, SENTENÇA OU QUE TENHAM SIDO SENTENCIADOS, TERÃO OS PRAZOS RETOMADOS EM 1º DE OUTUBRO DE 2020 (§ 6º da Portaria Conjunta 1.051/PR/2020), pois os processos criminais físicos de réus presos tramitam, e tramitaram, normalmente desde o início do período da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à população local e profissionais atuantes neste Fórum;

CONSIDERANDO a inexistência de efetivo para trabalho em dois turnos no Fórum, bem como que a demanda judicial pode ser cumprida no horário regular de funcionamento do Poder Judiciário Mineiro;

CONSIDERANDO que os balcões para atendimento são pequenos e não é possível o atendimento de mais de uma pessoa no mesmo balcão sem que a distância mínima de dois metros de distância seja respeitada;

CONSIDERANDO que o atendimento dos advogados quanto aos processos físicos cíveis, tanto para carga quanto para vista dos autos, pode ser efetivado através do sistema de agendamento via e-mail ou aplicativo WhatsApp;

CONSIDERANDO que na Vara Criminal desta Comarca não há demanda de atendimento suficiente a justificar a necessidade de dois turnos de atendimento;

CONSIDERANDO que a medida cautelar e a condição na execução de pena de comparecimento mensal em juízo para justificar as atividades poderá ser realizada em sala própria, não havendo necessidade de atendimento nos balcões das secretarias;

CONSIDERANDO que as certidões para fins eleitorais, em regra, podem ser obtidas diretamente pelo usuário no sítio eletrônico do TJMG; e

CONSIDERANDO que estão disponíveis para atendimento aos advogados tanto na Vara Criminal, cujos prazos são retomados, e também nas varas cíveis no Juizado Especial linhas de telefones celulares com aplicativo Whatsapp, e-mails e a possibilidade de atendimento por videoconferência e, em caso assim entenda cada Juiz de sua Unidade Judiciária, o atendimento presencial;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a partir de 21 de setembro de 2020 o horário de atendimento ao público nas dependências do Fórum, localizado na Rua Silviano Brandão, nº 102, Centro, Formiga/MG, dar-se-á exclusivamente entre 12:00 e 18:00 horas dos dias úteis.

§ 1º – O horário das 07:00 às 12:00 continua destinado ao expediente interno das unidades jurisdicionais da Justiça

§ 2º – Deverão ser respeitadas as normas sanitárias expedidas pelo TJMG, tais como o uso de máscara, aferição de temperatura etc.

Art. 2º – O atendimento de advogados pelo magistrado dar-se-á preferencialmente com agendamento de reuniões por meio do sistema Cisco Webex ou Zoom Meeting, competindo ao interessado fazer contato com a respectiva secretaria pelos meios já divulgados anteriormente para agendamento da reunião, a critério de cada Juiz, de forma a evitar-se deslocamento e atendimento presencial, como forma de preservar a saúde de todos os interessados.

Parágrafo único. A critério do Magistrado, poderá se prestar atendimento presencial ao(à) advogado(a) ou à parte.

Art. 3º – Os servidores, colaboradores e estagiários que se enquadrarem na classificação de grupo de risco, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde, trabalharão preferencialmente em sistema de home office ou teletrabalho, sendo que na hipótese excepcional de necessidade de comparecimento presencial para consecução de seus atos profissionais deverão valer-se exclusivamente do período compreendido entre 07:00 horas e 12:00 horas, evitando o horário de atendimento ao público.

Art. 4º – Somente será permitido o ingresso no Fórum de uma pessoa por balcão de atendimento, de forma que somente após o balcão da respectivo setor encontrar-se vazio e a pessoa que ali era atendida deixar o recinto será autorizada a entrada do próximo a ser atendido.

§ 1º – Todos os balcões deverão estar providos de recipiente de álcool em gel, ou outro agente desinfetante, para higienização após cada atendimento.

§ 2º – A pessoa que estiver aguardando atendimento deverá permanecer a uma distância de pelo menos 2 (dois) metros da pessoa que estiver a sua frente.

§ 3º – Os bancos existentes no átrio do fórum com três assentos, em ambos os andares, deverão ter o assento central inutilizado por fita de isolamento. Não será permitido que pessoas se assentem uma ao lado da outra nos bancos existentes sem um assento vazio entre elas.

§ 4º – No interior do fórum não serão permitidas mais que 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo, com tolerância de mais três pessoas se integrantes do mesmo grupo familiar da última pessoa que ingressou ao completar o décimo usuário. O controle será por meio de senha a ser entregue na portaria de entrada. Não incluídos neste número limite os Juízes, servidores da comarca, estagiários do Poder Judiciário, terceirizados lotados na comarca, terceirizados e funcionários da OAB/MG, bem como as testemunhas que serão ouvidas nas respectivas varas, dispensadas estas de senha. Esse limite será ampliado para 20 (vinte) pessoas, a partir de 1º.10.2020, com a tramitação dos autos cíveis físicos pós saneador, conforme prevê o § 6º da Portaria Conjunta 1.051/PR/2020.

Art. 5º – Os magistrados e gerentes das unidades judiciárias deverão garantir o direito do advogado previsto no inciso XV do art. 7º da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, ainda que o processo físico esteja suspenso, consoante determinado no §8º do artigo 1º da Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020/TJMG, acrescido pela Portaria Conjunta nº 1.051/PR/2020/TJMG.

Art. 6º – As audiências continuarão a ser realizadas por videoconferência, através do sistema Cisco Webex ou outro similar, evitando-se comparecimento presencial do Magistrado, Promotor de Justiça, Defensor, Procuradores e Advogados(as), na forma da Portaria 6.414/CGJ/2020 do TJMG.

Art. 7º – Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ-TJMG, na forma prevista no artigo 44, XI, do Provimento nº 355/CGJ/2018; por ofício as Prefeituras Municipais dos Municípios integrantes da comarca e respectivas Casas Legislativas; a Subseção da

OAB da Comarca de Formiga; ao Ministério Público; Polícias Civil, Militar e Penal; bem como remeta-se aos Jornais impressos, mídias eletrônicas de comunicação em massa da comarca, radiodifusão etc.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, sem prejuízo de publicação no DJe, considera-se publicada mediante afixação no quadro de aviso do prédio do fórum, mediante certidão.

Registre-se. Cumpra-se.

Formiga, 19 de setembro de 2020.

Altair Resende de Alvarenga  
Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Altair Resende de Alvarenga, Juiz Diretor do Foro**, em 19/09/2020, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4364760** e o código CRC **D5105ACE**.